



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS PB

Casa Joaquim Inácio de Oliveira CNPJ: 01.760.259/0001-01

CONTRATO/CMSM Nº. 0004/2026

01.760.259/0001-01
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB
Casa Joaquim Inácio de Oliveira
Plenário Antônio Lopes da Silva
Santa Inês-PB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS E A EMPRESA **LUCENA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 58.763.430/0001-45** PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ADVOCACIA.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS , ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **01.760.259/0001-01**, Rua: **João Carlos Vieira nº 187**, Centro, Santa Inês – PB, CEP: 58.978-000, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Presidente Municipal, Sr. **ROBENILDO CARVALHO DE SOUSA**, CPF: 019.187.934-75 E RG: 1.941.662 – 2ª via SSP/PB doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **LUCENA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 58.763.430/0001-45**, constituída pela advogada, Dra. Taciana Ines Nunes de Lucena Alves, OAB Nº 24179-PB, CPF Nº. 080.769.404-51, com endereço comercial à Rua Joao Quirino, Nº 36, Sala 2, Catolé, Campina Grande-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de assessoria e consultoria jurídica atuando nos processos judiciais com ênfase nos casos de 2º instância. Atuando diretamente na consultoria junto aos parlamentares e comissões quanto á emissão de pareceres, avaliações de projetos, com averiguação jurídica dos casos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de assessoria e consultoria jurídica atuando nos processos judiciais com ênfase nos casos de 2º instância. Atuando diretamente na consultoria junto aos parlamentares e comissões quanto a emissão de pareceres, avaliações de projetos, com averiguação jurídica dos casos.	Mês	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
Total:					R\$ 38.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** a importância mensal da contratação do serviço será de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), totalizando R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS PB

Casa Joaquim Inácio de Oliveira CNPJ: 01.760.259/0001-01

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Recursos Próprios da câmara municipal de Santa Inês e outros – Orçamento 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 12.02.2027.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADO.

5.4. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.6. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

5.4. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

5.5.A permanência da CONTRATADO junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria jurídica, incorrerá por conta da Edilidade;

Gasto com deslocamento para realização dos serviços de inteira responsabilidade do CONTRATADO;

5.6. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

5.7 O prazo para a execução dos serviços será imediato, após emissão da ordem de execução de serviços emitida pelo setor competente da Câmara.

5.8. Se manter habilitada no ato da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADO, realizando o desconto do Imposto caso seja devido.

6.3. Notificar a CONTRATADO, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

6.4. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADO todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.

6.5. Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos correspondentes da Lei 14.133/2021. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese legal, presente na Lei 14.133/2021.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADO, mediante protocolo.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS PB

Casa Joaquim Inácio de Oliveira CNPJ: 01.760.259/0001-01

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 14.133, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, a CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1.– Proposta da CONTRATADO e certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conceição - Estado da Paraíba.

12.2 - E, por estarem assim, justas e CONTRATADOS, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Santa Inês (PB), 12 de fevereiro de 2026.

Robenildo Carvalho de Sousa

ROBENILDO CARVALHO DE SOUSA

Presidente da Câmara do Município de SANTA INÊS
CONTRATANTE

Taciana Inês N. de Lucena Alves

LUCENA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº

58.763.430/0001-45

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF:

01.760.259/0001-01
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB
Casa Joaquim Inácio de Oliveira
Plenário Antônio Lopes da Silva
Santa Inês-PB